



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3.714/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves.- **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.

AUTOR (A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): DEP.DEL. WALLBER VIRGOLINO, substituído na reunião pelo Dep. Júnior Araújo.

P A R E C E R - Nº 246 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3.714/2022**, de autoria do **Deputado Raniery Paulino**, o qual pretende conceder o *Título de Cidadão Paraibano ao Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves*, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder *o Título de Cidadão Paraibano* ao *Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves*.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, defendendo sua honrosa contribuição para a defesa dos interesses do Estado. Sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Concluiu os estudos teológicos no Seminário São João Maria Vianney, em Campina Grande–PB, com o trabalho sobre “Os pressupostos Eclesiológicos, históricos e pastorais para a Criação da Diocese de Guarabira” (2018).

Em 12 de outubro de 2018, Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves foi ordenado Diácono, na linda Catedral de Nossa Senhora da Luz de Guarabira–PB, por Dom Aldemiro Sena dos Santos, tendo recebido do mesmo bispo a ordenação sacerdotal no dia 02 de fevereiro de 2019.

Exerceu seus primeiros anos de ministério sacerdotal como vigário da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Areia – PB, de fevereiro de 2019 a outubro de 2022. Atualmente, assume a administração paroquial da Área Pastoral São José, em Alagoa Grande-PB.

Padre Reinaldo, foi também professor nos anos de 2018 e 2019 de Teologia Espiritual no Seminário São José, em Guarabira–PB e, além dessa nobre profissão, foi diretor espiritual do mesmo seminário. Atualmente, ele é Diretor do Centro de Estudos Teológicos Diocesano (CETED), cargo que exerce desde fevereiro de 2019, lecionando no mesmo curso as disciplinas de História da Igreja e Eclesiologia.

Ainda, Padre Reinaldo é professor do Seminário São João Maria Vianney, em Campina Grande -PB e Representante do Clero da Diocese de Guarabira. Publicou o livro intitulado “Raízes da Diocese de Guarabira, um ensaio histórico”, no dia 17 de dezembro de 2020, cuja obra apresenta uma análise histórica dos aspectos que foram fundamentais para a criação da Diocese de Guarabira e, ainda, sobre a importância da cidade de Guarabira como polo de difusão da fé católica na região do Brejo.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.714/2022**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.714/2022**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.



DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



DEP. HERVAZIO BEZERRA



DEP. EDMILSON SOARES



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10